MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 56, de 25 de maio de 2016

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES:

Pela Lei "R" nº 68, de 30 de novembro de 2004, o Município de Toledo foi autorizado a proceder à doação à empresa Panificadora Niki Ltda. do lote urbano nº 93 da quadra nº 37 do Loteamento Centro Industrial "Heriberto Beutler de Cecco", nesta cidade, com área de 680,61m² (seiscentos e oitenta metros e sessenta e um decímetros quadrados), Matrícula nº 44.154 do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca.

Em contrapartida ao imóvel recebido em doação, a empresa Panificadora Niki Ltda. assumiu diversos encargos e obrigações, especificados no inciso III do § 1º do artigo 2º da Lei "R" nº 68/2004, dentre os quais constam os seguintes: a) implantar, no imóvel doado, as instalações para o funcionamento de indústria no ramo de alimentos; b) oferecer no mínimo dez empregos diretos.

Conforme relatório e documentos anexos ao Requerimento protocolizado na Municipalidade sob nº 9.765, de 19 de março de 2015, a donatária cumpriu e vem cumprindo integralmente os encargos para ela estabelecidos na lei autorizativa da doação. Diante de tais fatos e circunstâncias, a donatária solicita a liberação dos ônus e encargos existentes sobre o imóvel objeto da doação.

Considerando que, pela análise da documentação apresentada pela empresa e conforme vistoria realizada por técnicos do Município, verifica-se que a donatária se encontra instalada e em pleno funcionamento no imóvel doado, sempre exercendo a mesma atividade, cumprindo os encargos determinados na lei que autorizou a doação do imóvel, entendemos não haver óbice à liberação dos ônus, para o que, conforme orientação contida no incluso parecer jurídico, se busca a autorização desse Legislativo.

Em vista disso, submetemos à análise dessa Casa o incluso Projeto de Lei que **"autoriza o Município de Toledo a considerar cumpridos encargos decorrentes de doação de imóvel à empresa Panificadora Niki Ltda. e a liberar os respectivos ônus".**

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

A administração municipal coloca à disposição desse Legislativo, desde logo, os servidores da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo para prestarem outras informações ou esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.

Respeitosamente.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
Prefeito do Município de Toledo

Excelentíssimo Senhor
ADEMAR DORFSCHMIDT
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Autoriza o Município de Toledo a considerar cumpridos encargos decorrentes de doação de imóvel à empresa Panificadora Niki Ltda. e a liberar os respectivos ônus.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei autoriza o Município de Toledo a considerar cumpridos encargos decorrentes de doação de imóvel à empresa Panificadora Niki Ltda. e a liberar os respectivos ônus.

Art. 2º – Fica o Município de Toledo autorizado a considerar cumpridos satisfatoriamente os encargos estabelecidos na Lei "R" nº 68, de 30 de novembro de 2004, que autorizou a doação à empresa Panificadora Niki Ltda. do lote urbano nº 93 da quadra nº 37 do Loteamento Centro Industrial "Heriberto Beutler de Cecco", nesta cidade, com área de 680,61m² (seiscentos e oitenta metros e sessenta e um decímetros quadrados), Matrícula nº 44.154 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo.

Parágrafo único – Em virtude do disposto no **caput** deste artigo, fica, também, o Município de Toledo autorizado a liberar os ônus estabelecidos para a donatária na Lei "R" nº 68/2004.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 25 de maio de 2016.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Município de Toledo

PROTOCOLO

Equiplano

Processo: 9765 / 2015

Requerente: **PANIFICADORA NIKI LTDA**

Assunto: **Solicitação Secret da Industria, Comércio e Turismo**

Abertura: **19/03/2015 às 10:46**

Endereço: **RUA DOUTOR OLAVO SECCO RIGON** Número: **341**

CNPJ: **03160170000121**

CEP: **85911080** Telefone: **32776137** Celular:

Descrição do Requerimento

Solicita escritura de terreno doado pelo Municipio de Toledo.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Toledo, 19 de Março de 2015.

ANA PAULA DE ARAUJO JENSEN
Protocolista

PANIFICADORA NIKI LTDA
Requerente

STP 500.2049o rptProtocolo1ViaA4

10412286947, 19/03/2015 10:46:17

DIANTE DA SOLICITAÇÃO DE LIBERAÇÃO DO ÔNUS DA EMPRESA PANIFICADORA NIKI LTDA. ENCAMINHAMOS PARA ASSESSORIA JURÍDICA PARA ANÁLISE E PARECER.

TOLEDO, 03/03/16

Jazmiel Polasso
Diretor do Depto. de Indústria e Comércio
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Encaminha-se a Assessoria Jurídica com Relatório circunstanciado em resposta ao Ofício 81/2016. Assim sendo encaminha-se todos seus volumes em anexo. Too 17/05/16

Marcos Rodrigues
Diretor do Dpto. de Ind. e Comércio
Sec. de Des. Econômico

SEGUE PARECER EM ANEXO EM UMA LAUDA DIGITADA.

TOO, 24/05/16

ASSESSORIA P.M.T JURÍDICA

Breno Fagundes Ramos
Advogado
OAB/PR 33.160

AO ADVOGADO-CHEFE.

TOO, 02/05/16.

Jonah Hussein Ali Mohd Rabah
Assessor para Assuntos Jurídicos
OAB/PR 19947

APÓS EMISSÃO DO OFÍCIO Nº 081/2016 AJU O SR. MARCOS RODRIGUES SOLICITOU QUE O PRESENTE PROCESSO FOSSE ENCAMINHADO P/O DPTO. DE IND. E COM. P/ FORMULAR O RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO.

ASSIM SENDO ENCAMINHE-SE O PRESENTE E TODOS OS SEUS VOLUMES EM ANEXO.

APÓS VOLTEM P/ NOVA ORIENTAÇÃO..

TOO, 03/05/16

ASSESSORIA P.M.T JURÍDICA

Breno Fagundes Ramos
Advogado
OAB/PR 33.160

ANEXO PARECER DO ADVOGADO-CHEFE.

DEFIRO PEDIDO

ORIENTADO NESTE PARECER, MANIFESTAÇÕES E RITOS DOCUMENTAIS. ENCAMINHE-SE AO JURÍDICO P/ ELABORAÇÃO DE PROJETO ESPECÍFICO P/ ALTERAÇÃO, ANÁLISE E VOTAÇÃO DO LEGISLATIVO LOCAL.

Luis Antonio Beto Lunitti Pagnussatti
Prefeito do Município de Toledo
24.05.16
16:00

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

LEI "R" Nº 68, de 30 de novembro de 2004

Autoriza o Município de Toledo a proceder à doação de bens, visando à implementação de políticas de incentivo à industrialização.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei autoriza o Município de Toledo a proceder à doação de bens, visando à implementação de políticas de incentivo à industrialização.

Art. 2º – Fica o Município de Toledo autorizado a proceder à doação dos seguintes bens:

I – à **M. P. de Almeida Marcenaria**, os seguintes bens:

a) lote urbano nº 20 da quadra nº 39 do Loteamento Centro Industrial Heriberto Beutler de Cecco, nesta cidade, com área de 1.408,40 m² (um mil, quatrocentos e oito metros e quarenta decímetros quadrados), possuindo as seguintes confrontações:

1. ao Norte, na extensão de 20,12 m, com a Rua Olegário Mariano;
2. a Leste, na extensão de 70,43 m, com a Chácara nº 53;
3. ao Sul, na extensão de 20,12 m, com a Rua Mariana Zanetti;
4. a Oeste, na extensão de 70,43 m, com os lotes urbanos nºs 40 e 164.

b) estrutura física em concreto pré-moldado, com área de 300 m², medindo 10 m de largura por 30 m de comprimento, pé direito de 5,50 m e cobertura com telhas de fibrocimento de 6 mm.

~~II – à **Oliveira & Hebel Ltda.**, o lote urbano nº 170 da quadra nº 37 do Loteamento Centro Industrial Heriberto Beutler de Cecco, nesta cidade, com área de 691,92 m² (seiscentos e noventa e um metros e noventa e dois decímetros quadrados), possuindo as seguintes confrontações:~~ **(dispositivo revogado pela Lei "R" nº 24, de 23 de março de 2007)**

~~a) ao Norte, na extensão de 29,70 m, com a Rua Gustavo Barroso;~~
~~b) a Leste, na extensão de 23,44 m, com o lote urbano nº 190;~~
~~c) ao Sul, na extensão de 29,70 m, com o lote urbano nº 117;~~
~~d) a Oeste, na extensão de 23,44 m, com a Rua Doutor Olavo Secco Rigon.~~

III – à **Panificadora Niki Ltda.**, o lote urbano nº 93 da quadra nº 37 do Loteamento Centro Industrial Heriberto Beutler de Cecco, nesta cidade, com área de 680,61 m² (seiscentos e oitenta metros e sessenta e um decímetros quadrados), possuindo

as seguintes confrontações:

a) ao Norte, na extensão de 29,70 m, com o lote urbano nº 117;
b) a Leste, na extensão de 23,044 m, com o lote urbano nº 40;
c) ao Sul, na extensão de 29,70 m, com a Rua Willy Barth;
d) a Oeste, na extensão de 23,07 m, com a Rua Doutor Olavo Secco Rigon.

IV – à **Visual Indústria de Gesso Ltda.**, o lote urbano nº 210 da quadra nº 37 do Loteamento Centro Industrial Heriberto Beutler de Cecco, nesta cidade, com área de 704,20 m² (setecentos e quatro metros e vinte decímetros quadrados), possuindo as seguintes confrontações:

a) ao Norte, na extensão de 20,12 m, com a Rua Gustavo Barroso;
b) a Leste, na extensão de 35,215 m, com a Chácara nº 53;
c) ao Sul, na extensão de 20,12 m, com o lote urbano nº 20;
d) a Oeste, na extensão de 35,215 m, com o lote urbano nº 190.

V – à **Hagemann & Hagemann Ltda.**, os seguintes bens:

a) lote urbano nº 226 da quadra nº 95 do Loteamento Centro Industrial Moveleiro José Luiz Salles, nesta cidade, com área de 585 m² (quinhentos e oitenta e cinco metros quadrados), possuindo as seguintes confrontações:

1. a Nordeste, com a Rua Ângelo Luiz Parizotto, na extensão de 18 m;
2. a Sudeste, com o lote urbano nº 244, na extensão de 32,50 m;
3. a Sudoeste, com o lote urbano nº 36, na extensão de 18 m;
4. a Noroeste, com o lote urbano nº 208, na extensão de 32,50 m.

b) lote urbano nº 244 da quadra nº 95 do Loteamento Centro Industrial Moveleiro José Luiz Salles, nesta cidade, com área de 585 m² (quinhentos e oitenta e cinco metros quadrados), possuindo as seguintes confrontações:

1. a Nordeste, com a Rua Ângelo Luiz Parizotto, na extensão de 18 m;
2. a Sudeste, com a chácara nº 32, na extensão de 32,50 m;
3. a Sudoeste, com o lote urbano nº 18, na extensão de 18 m;
4. a Noroeste, com o lote urbano nº 226, na extensão de 32,50 m.

c) estrutura física em concreto pré-moldado, com área de 405 m², medindo 15 m de largura por 27 m de comprimento, pé direito de 5,50 m e cobertura com telhas de fibrocimento de 6 mm.

§ 1º – Caberá às donatárias referidas nos incisos do **caput** deste artigo:

I – à **M. P. de Almeida Marcenaria**:

a) – concluir, no imóvel a ela doado por esta Lei, o barracão pré-moldado a que se refere a alínea "b" do inciso I do **caput** deste artigo, para o funcionamento de indústria de móveis;

b) oferecer, de imediato, no mínimo, dez empregos diretos;

c) dar cumprimento às seguintes exigências:

1. início das obras de conclusão do barracão de que trata a alínea "a" deste inciso, no prazo de dez dias após a publicação desta Lei;

2. funcionamento da unidade industrial no prazo máximo de dois meses após a publicação desta Lei.

d) tomar medidas permanentes de preservação e defesa do meio ambiente;

e) manter a finalidade industrial da doação de que trata a presente Lei.

~~II – à **Oliveira & Hebel Ltda.**:~~ **(dispositivo revogado pela Lei "R" nº 24, de 23 de março de 2007)**

~~a) implantar, no imóvel a ela doado por esta Lei, em alvenaria, com área mínima de 300 m² (trezentos metros quadrados), as instalações para o funcionamento de indústria de confecções;~~

~~b) oferecer, de imediato, no mínimo, vinte empregos diretos;~~

~~c) dar cumprimento às seguintes exigências:~~

~~1. início das obras a que se refere a alínea "a" deste inciso, no prazo de setenta e cinco dias após a publicação desta Lei;~~

~~2. funcionamento da unidade industrial no prazo máximo de doze meses após a publicação desta Lei.~~

~~d) tomar medidas permanentes de preservação e defesa do meio ambiente;~~

~~e) manter a finalidade industrial da doação de que trata a presente Lei.~~

III – à **Panificadora Niki Ltda.**:

a) implantar, no imóvel a ela doado por esta Lei, em alvenaria, com área mínima de 315 m² (trezentos e quinze metros quadrados), as instalações para o funcionamento de indústria no ramo de alimentos;

b) oferecer, de imediato, no mínimo, dez empregos diretos;

c) dar cumprimento às seguintes exigências:

1. início das obras a que se refere a alínea "a" deste inciso, no prazo de dez dias após a publicação desta Lei;

2. funcionamento da unidade industrial no prazo máximo de quatro meses após a publicação desta Lei.

d) tomar medidas permanentes de preservação e defesa do meio ambiente;

e) manter a finalidade industrial da doação de que trata a presente Lei.

IV – à **Visual Indústria de Gesso Ltda.**:

a) implantar, no imóvel a ela doado por esta Lei, em alvenaria, com área mínima de 200 m² (duzentos metros quadrados), as instalações para o funcionamento de indústria de artefatos de gesso;

b) oferecer, de imediato, no mínimo, sete empregos diretos;
c) dar cumprimento às seguintes exigências:

1. início das obras a que se refere a alínea "a" deste inciso, no prazo de quarenta e cinco dias após a publicação desta Lei;
2. funcionamento da unidade industrial no prazo máximo de sete meses após a publicação desta Lei.

d) tomar medidas permanentes de preservação e defesa do meio ambiente;
e) manter a finalidade industrial da doação de que trata a presente Lei.

V – à **Hagemann & Hagemann Ltda.**:
a) – concluir, nos imóveis a ela doados por esta Lei, o barracão pré-moldado a que se refere a alínea "c" do inciso V do **caput** deste artigo, para o funcionamento de indústria de móveis;
b) oferecer, de imediato, no mínimo, treze empregos diretos;
c) dar cumprimento às seguintes exigências:
1. início das obras de conclusão do barracão de que trata a alínea "a" deste inciso, no prazo de noventa dias após a publicação desta Lei;
2. funcionamento da unidade industrial no prazo máximo de doze meses após a publicação desta Lei.
d) tomar medidas permanentes de preservação e defesa do meio ambiente;
e) manter a finalidade industrial da doação de que trata a presente Lei.

§ 2º – Descumprida uma das determinações fixadas nas alíneas dos incisos do parágrafo anterior, os bens de que tratam os incisos e alíneas do **caput** deste artigo retrocederão ao patrimônio do Município, sem qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas pelas respectivas donatárias.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 30 de novembro de 2004.

DERLI ANTÔNIO DONIN
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

WALDEMIRO MERLO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: JORNAL DO OESTE, nº 5535, de 02/12/2004

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS TOLEDO

Titular: Mario Lopes dos Santos Filho
Rua Almirante Barroso, 2990
Centro - Toledo - Paraná
CEP 85.900-020
45 3055-4080

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL | **REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º OFÍCIO**
Comarca de Toledo - Paraná

Matrícula nº 44.154 **Folha 1** **Toledo, 17/05/2004**

IMÓVEL: **LOTE URBANO Nº 93** (noventa e três), com a área de **680,61m²** (seiscentos e oitenta metros e sessenta e um decímetros quadrados), da quadra nº **37** (trinta e sete), do Loteamento **CENTRO INDUSTRIAL HERIBERTO BEUTLER DE CECCO,** localizado neste Município e Comarca de Toledo-PR, com as seguintes confrontações: ao NORTE, na extensão de 29,70 metros, com o Lote Urbano nº 117; ao LESTE, na extensão de 23,044 metros, com o Lote Urbano nº 40; ao SUL, na extensão de 29,70 metros, com a Rua Willy Barth; e, ao OESTE, na extensão de 23,07 metros, com a Rua Doutor Olavo Secco Rigon. Benfeitorias: Não há. Cadastro Municipal: 040427. Proprietário: **MUNICÍPIO DE TOLEDO,** CNPJ 76.205.806/0001-88, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Raimundo Leonardi, 1.586, Centro, Toledo-PR. Registro Anterior: R-4/M-13.679, em 03/06/2002 (Decreto Municipal nº 148, de 14/05/2002). Matrícula/Origem: M-41.743, deste Ofício Imobiliário. Emolumentos: 30,0 VRC = R$ 3,15. Protocolo nº 180.480. EF. **********
Mario Lopes dos Santos Filho - Oficial de Registro:

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CNPJ: 77.837.102/0001-90
Mario Lopes dos Santos Filho
Oficial
Célia Ely - Daniele Cristina Angeli
Eliane Folle - Lurdes T. B. Moretto
Paulo Ricardo de F. Lopes dos Santos
Saionara Pappini
Escreventes e Substitutos
Rua Almirante Barroso, 2990 - Centro
CEP: 85900-020 - Toledo - PR.

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS TOLEDO

Titular: Mario Lopes dos Santos Filho
Rua Almirante Barroso, 2990
Centro - Toledo - Paraná
CEP 85.900-020
45 3055-4080

Conforme Art. 19, § 1º, da Lei nº 6.015/73, certifico que a fotocópia da presente Matrícula, serve como:

- Certidão de Inteiro Teor.
- Matrícula nº 44.154 (até Av/R.0)

mv

Emolumentos:
01 - Certidão Inteiro Teor/Cópia Fiel.....R$ 11,18 - 67,00 VRC
01 - FUNREJUS relativo à Certidão Inteiro Teor/Cópia Fiel..... R$..2,80 - 16,77 VRC
01 - Buscas..... R$ 3,50 - 20,96 VRC
01 - FUNREJUS relativo à Buscas..... R$ 0,13 - 0,80 VRC
01 - Selo FUNARPEN..... R$ 4,00 - 19,16 VRC
Total: R$ 21,61

FUNARPEN – SELO DIGITAL Nº NeD1O . D4JHI . hRbLF, Controle: RjBm6 . zVCH
valide esse selo em http://www.funarpen.com.br

O referido é verdade e dou fé.
Toledo, 30 de Julho de 2015.

Prazo de validade: 30 dias
(Decreto 93.240/1986, art. 1º, IV)

Município de Toledo
Estado do Paraná

Secretaria de Planejamento Estratégico

CARTA DE HABITAÇÃO

Nº 555/2011

Emitido em:**13/04/2011** Liberação:**Total** CNPJ/CPF:**03.160.170/0001-21**
Requerente: **PANIFICADORA NIKI LTDA**
Nome da Obra:**PANIFICADORA NIKI LTDA**
Finalidade:**INDÚSTRIA** Área:**437,8000 m2** Área Lib.: **437,8000 m2**
Espécie: **ALVENARIA SIMPLES** Pavimento(s): **2**
Tipo da construção: **NOVA** Edificação nº: **1**

Indicação Fiscal: **00.01.740.0037.0093.000** Controle: **40427**
Proprietário (a): **PANIFICADORA NIKI LTDA**
Endereço: **RUA DR. OLAVO SECCO RIGON, 0341, VILA PANORAMA, CEP: 85911080**
Esquinas: **Conversão**
Loteamento: **C.I.H. B.CECCO** Quadra: **0037** Lote: **0093**

Processo nº: **9442/2011** Guia da Receita: **317219**
Nº Alvará: **96/2005** Data emissão Alvará: **18/02/2005**

Projeto: **THIERRY BAGATIN** CAU / CREA: **67281/D**
Execução: **THIERRY BAGATIN** CAU / CREA: **67281/D**
Projeto de Habitacao:

Observações:
HABITE-SE EMITIDO COMO SEGUNDA VIA - 27/10/2015.

4ª via

Toledo, 13 de Abril de 2011

Luiz Renato Zem da Rocha
Diretor de Acompanhamento e Execução do Plano Diretor
CAU BR A7598-1

Jadyr Cláudio Donin
30/10/11
Secretário do Planejamento Estratégico

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
CORPO DE BOMBEIROS
4GB - SPCIP TOLEDO

CVE - CERTIFICADO DE VISTORIA EM ESTABELECIMENTO
3.1.01.16.0000812449-05

O Serviço de Prevenção Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná, vistoriou o estabelecimento ocupado por PANIFICADORA NIKI LTDA-ME, certificando que a execução das medidas de segurança contra incêndio e pânico estão de acordo com as normas:

Localização: RUA DOUTOR OLAVO SECCO RIGON, 341 - TERREO JARDIM PANORAMA TOLEDO - PR

Inscrição Imobiliária:	Indicação Fiscal:

Ramo Atividade Econômica (de acordo com CNAE)

1091/1-02 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA
4712/1-00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS

- Este documento não gera direito a liberação para exercício da atividade econômica junto a outros orgãos, cabendo ao interessado cumprir a legislação específica de cada orgão.
- A certificação perde a validade, a qualquer tempo, caso ocorram alterações das condições observadas no momento da vistoria, tais como ampliações, mudanças de ocupação, entre outras.
- O Corpo de Bombeiros poderá fiscalizar o estabelecimento a qualquer tempo.

Área Ocupada: 280,00 m²	Capacidade de Público:
Projeto NIB: 509906/2008	Laudo NIB: 283917/2010
Ocupação: C-1 - COMÉRCIO COM BAIXA CARGA DE INCÊNDIO	
Uso de GLP liberado: CONFORME CENTRAL GLP PREVISTA EM PROJETO APROVADO	
Medidas de Segurança: EXTINTORES, SAÍDAS DE EMERGÊNCIA, SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA E ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA.	
Nota:	

VALIDADE DO DOCUMENTO: 5 de Maio de 2017

b32c0cc5.6d6913ca.7e4e4343.e7c6e7cc-6

A autenticidade deverá ser confirmada no endereço
www.prevfogo.pr.gov.br

TOLEDO, PR, 13 de Maio de 2016

IMPORTANTE
A assinatura nos documentos expedidos por meio eletrônico, através do Sistema Prevfogo, fica dispensada nos termos da NPT 001/2011.

SOLDADO ALCIDES DE COL JUNIOR **Serviço de Prevenção**	SUBTENENTE SEBASTIAO LUIS DA SILVA **Chefia do Serviço de Prevenção**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

SUS

LICENÇA SANITÁRIA

954

RAZÃO SOCIAL: PANIFICADORA NIKI LTDA

NOME FANTASIA: PANIFICADORA BELA VISTA

CNPJ/CPF: 03.160.120/0001-21

ENDEREÇO: RUA DOUTOR OLAVO SECO RIGON, 341 **BAIRRO:** JD. PANORAMA

ATIVIDADE: 10.91-1-02 - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

DATA DE EMISSÃO: 11/05/2016 **VENCIMENTO:** **11/05/2017**

Valdecir José Hartmann
Técnico Vigilância Sanitária
Toledo-PR

ESTA LICENÇA DEVERÁ SER RENOVADA ANUALMENTE, FICANDO EM CASO DE VENCIMENTO, SUJEITA A PENALIDADES PREVISTA PELA LEGISLAÇÃO.

ESTE DOCUMENTO DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO (art. 166 - Código de Saúde do Paraná)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

RELATÓRIO DE VISITA

Conforme visita realizada no dia 28 de julho de 2015, no Lote Urbano n° 93, da Quadra n° 37, do Centro Industrial "Heriberto Beutler De Cecco", Jardim Panorama, verificou-se no local (fotos anexo), que a empresa PANIFICADORA NIKI LTDA, CNPJ: 03.160.170/0001-21, está em plena atividade no ramo de indústria e comércio de alimentos.

Atenciosamente,

Toledo, 28 de outubro de 2015.

JOZIMAR POLASSO
Diretor do Dpto. de Indústria e Comércio
Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico,
de Inovação e Turismo


Panificadora
Bela Vista
3277-6137
341


Panificadora
Bela Vista
3277-6137
341




ASSISTEK








GRANIZ


Coca-Cola
Geben















MUNICÍPIO DE TOLEDO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo
Rua Piratini, 2228 - Toledo/ PR – (45) 3252-2190 / 3378-1583

Of. 26/2016 – SDE/GAB – PR

Toledo, 17 de maio de 2016.

A
ASSESSORIA JÚRIDICA
BRENO FAGUNDES RAMOS

Assunto: Relatório Circunstanciado

Em resposta ao ofício nº 81/2016 segue o relatório do cumprimento dos encargos previstos na Lei "R" 68/2004 art. 2º parágrafo III da Empresa Panificadora Niki Ltda.

a) Área construída de 437,8000m².
b) Dados confirmados com documentos SEFIP e GFIP.
c.1) Alvará De Licença Para Construção.
c.2) Alvará De Localização e Funcionamento nº12865.
d) CVE (bombeiro) Licença Sanitária e dá Comissão de Urbanismo.
e) Alvará de Funcionamento e Localização nº 12865.

A respeito do apartamento construído a Panificadora Niki está amparada pela Lei "R" 125, de 30 de novembro de 2005 art. 3° parágrafo único (em anexo) e pela Confissão de Divida Tributária (em anexo).

Atenciosamente,

MARCOS RODRIGUES
Diretor do Depto. De Indústria e Comércio
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo

Toledo-PR; 24 de Maio de 2016.

PARECER JURÍDICO

(sobre o Protocolo nº.9765/2015)

Trata-se de pedido elaborado pela Empresa PANIFICADORA NIKI LTDA, o qual foi endereçado à Secretaria de Indústria e Comércio, solicitando a liberação dos encargos objeto da doação do imóvel estabelecida pela Lei "R" nº.68 de 30 de Novembro de 2004.

Após todos os tramites relatados no verso do referido protocolo (em anexo), o mesmo foi por mim recebido no dia 18/05/16 para emissão de parecer.

Diante das informações prestadas, tanto pelo próprio Requerente como também pelos responsáveis pelas Secretarias envolvidas neste procedimento, bem como pela análise da farta documentação anexada ao mesmo, verifica-se que a Requerente cumpriu integralmente com os encargos estabelecidos na Lei acima citada.

Destaque-se ser necessário considerar que existe relevante interesse público na manutenção das atividades da Requerente no local, consubstanciado, em especial, pela geração de renda e empregos através das atividades da empresa já estabelecida e em funcionamento há vários anos.

Deste modo, considerando o disposto no art. 2° da Lei Complementar N° 08 de 28 de Setembro de 2001, entendo que podem ser considerados como satisfatoriamente cumpridos os encargos descritos na Lei "R" 68/04 e que foram assumidos pela empresa aqui Requerente.

Assim sendo, não se verifica óbice para liberação dos ônus antes impostos, uma vez que a Requerente cumpriu com a finalidade estabelecida pela Lei Municipal de Incentivo à Industria, estando tudo em conformidade com o interesse público.

Todavia, *se assim entender pertinente e necessário* o Ilmo.Sr.Prefeito Municipal, *apenas por cautela*, pode requerer a autorização legislativa a ser outorgada pela Câmara Municipal, para liberação de tais ônus.

Este é o parecer, s.m.j..

Ao Gabinete para ciência e decisão.

ASSESSORIA P.M.T JURÍDICA

Breno Fagundes Ramos
Advogado Chefe - OAB/PR 33160